

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 12 DE MAIO DE 1993

Estabelece critérios gerais para a utilização de recursos oriundos de depósitos especiais do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para concessão de empréstimos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios gerais, a seguir relacionados, para orientar a concessão de empréstimos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, alocados em depósitos especiais remunerados, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.010/90, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 8.352, de 23 de dezembro de 1991:

- ~~1) geração imediata de emprego e renda;~~
- ~~2) descentralização setorial;~~
- ~~3) descentralização regional;~~
- ~~4) condicionamento da concessão ao cumprimento, pelas empresas, dos acordos das Câmaras Setoriais;~~
- ~~5) estabelecimento, pelo Ministério do Trabalho e CODEFAT, das formas de acompanhamento das aplicações e das decisões de emprestar;~~
- ~~6) existência de contrapartida e estabelecimento de prazo para retorno rápido do recurso;~~
- ~~7) compatibilidade com a Política Industrial do Governo e outras Políticas Governamentais;~~
- ~~8) condicionamento da concessão à comprovação de adimplência dos tomadores com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, observado o que dispõe a legislação pertinente;~~
- ~~9) condicionamento de que, no caso de operações indiretas, as instituições financeiras envolvidas comprovem adimplência com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, observado o que dispõe a legislação pertinente;~~
- ~~10) não concessão de empréstimos a empresas que possam vir a ser desempregadoras líquidas de mão de obra.~~

1) geração imediata de emprego e renda; ([Redação dada pela Resolução nº 58/1994](#))

- 2) descentralização setorial; ([Redação dada pela Resolução nº 58/1994](#))
- 3) descentralização regional; ([Redação dada pela Resolução nº 58/1994](#))
- 4) prioridade para os setores em que haja acordos nas Câmaras Setoriais e condicionamento dos repasses ao efetivo cumprimento desses acordos pelas empresas; ([Redação dada pela Resolução nº 58/1994](#))
- 5) estabelecimento, pelo Ministério do Trabalho e CODEFAT, das formas de acompanhamento das aplicações e das decisões de emprestar; ([Redação dada pela Resolução nº 58/1994](#))
- 6) existência de contrapartida e estabelecimento de retorno rápido do recurso; ([Redação dada pela Resolução nº 58/1994](#))
- 7) compatibilidade com a política industrial, bem assim com outras políticas governamentais; ([Redação dada pela Resolução nº 58/1994](#))
- 8) condicionamento da concessão à comprovação de adimplência dos tomadores com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, observado o que dispõe a legislação pertinente; ([Redação dada pela Resolução nº 58/1994](#))
- 9) condicionamento de que, no caso de operações indiretas, as instituições financeiras envolvidas comprovem adimplência com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, observado o que dispõe a legislação pertinente; e ([Redação dada pela Resolução nº 58/1994](#))
- 10) não concessão de empréstimos a empresas que possam vir a ser desempregadoras líquidas de mão-de-obra. ([Redação dada pela Resolução nº 58/1994](#))

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTIAGO BALLESTEROS FILHO
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE : 02 / 06 / 1993
PÁG.(s) : 7347
SEÇÃO 1